



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 03 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar os bens imóveis que especifica e a doá-los ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.”

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de condição de Sistemas de Recreio do Loteamento Balneário Golfinho - Gleba II e da condição de Área Institucional – Sistema de Recreio do Loteamento Jardim do Sol - Gleba II os imóveis públicos abaixo descritos e a incorporá-los à categoria de bens dominicais do Município de Caraguatatuba:

“IMÓVEL: SISTEMA DE RECREIO, da quadra J, do loteamento **BALNEÁRIO GOLFINHO** Gleba II, situado nesta cidade, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento da Avenida Emílio Mansano Lhorente, na divisa como lote nº 09, de onde segue numa linha reta de 160,00m, confrontando como alinhamento da referida avenida, até atingir o ponto 2; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha reta de 57,30m, confrontando com os lotes nºs 10 e 28, até atingir o ponto 3; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha reta de 160,00m, confrontando como alinhamento da Alameda Alfredo Carlos Rokita, até atingir o ponto 4; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha reta de 53,94m, confrontando com os lotes nºs 27 e 09, até atingir o ponto 1, início desta descrição, perfazendo uma área total de 8.949,20 m²”, objeto da matrícula nº. 78.140 do Registro de Imóveis de Caraguatatuba e da identificação fiscal nº 09.242.038.

“IMÓVEL: SISTEMA DE RECREIO, da quadra K, do loteamento **BALNEÁRIO GOLFINHO** Gleba II, situado nesta cidade, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento da Alameda Alfredo Carlos Rokita, na divisa como lote nº 09, de onde segue numa linha reta de 160,00m, confrontando como alinhamento da referida alameda, até atingir o ponto 2; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha reta de 57,30m, confrontando como lote nº 10 e o imóvel objeto da matrícula nº 76.596, até atingir o ponto 3; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha reta de 160,00m, confrontando com o alinhamento da Avenida Pedro Reginaldo da Costa, até atingir o ponto 4; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha reta de 53,94m, confrontando com os lotes nºs 27 e 09, até atingir o ponto 1, início desta descrição, perfazendo uma área total de 8.949,20 m²”, objeto da matrícula nº. 78.141 do Registro de Imóveis de Caraguatatuba e da identificação fiscal nº 09.241.042.

Q.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

“IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL SISTEMA DE RECREIO do loteamento **JARDIM DO SOL - GLEBA II**, situado nesta cidade, assim descrita e caracterizada: Inicia-se no ponto 1, situado na confluência dos alinhamentos da Rua Urias de Oliveira Macedo com a Rua Tetsuo Watanabe, de onde segue numa linha reta de 160,14m, confrontando como alinhamento da Rua Urias de Oliveira Macedo, até atingir o ponto 2; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha em curva de 14,54m, com raio de 9,00m, confrontando como confluência dos alinhamentos da Rua Urias de Oliveira Macedo com a Rua Antônio de Lucca, até atingir o ponto 3; deste ponto segue numa linha reta de 47,04m, confrontando como alinhamento da Rua Antônio de Lucca, até atingir o ponto 4; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha curva de 13,74m, com raio de 9,00m, confrontando como confluência dos alinhamentos da Rua Antônio de Lucca com a Rua Dezoito, até atingir o ponto 5; deste ponto segue numa linha reta de 160,14m, confrontando como alinhamento da Rua Dezoito, até atingir o ponto 6; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha curva de 14,54m, com raio de 9,00m, confrontando como confluência dos alinhamentos da Rua Dezoito com a Rua Tetsuo Watanabe, até atingir o ponto 7; deste ponto segue numa linha reta de 47,04m, confrontando com o alinhamento da Rua Tetsuo Watanabe, até atingir o ponto 8; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha curva de 13,74m, com raio de 9,00m, confrontando com a confluência dos alinhamentos da Rua Tetsuo Watanabe com a Rua Urias de Oliveira Macedo, até atingir o ponto 1, início da presente descrição, perfazendo uma área total de 11.510,56 m²”, objeto da matrícula nº. 76.354 do Registro de Imóveis de Caraguatatuba e da identificação fiscal nº 08.271.034.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis descritos no art. 1º desta Lei Complementar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa.

Art. 3º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei Complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrarão o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;
- II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- III - não comporão a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A donatária deverá utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda beneficiária do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, sob pena de revogação das doações.

Art. 5º As doações de que trata esta Lei Complementar serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras nos imóveis doados no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Art. 6º Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

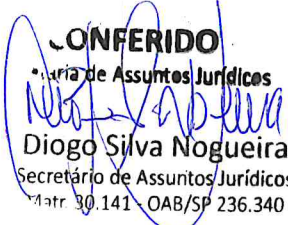
III - taxa de licença para aprovação de execução de obras, taxa de expedição e publicação de atos de aprovação e/ou licença (emissão de “habite-se”) e demais taxas e emolumentos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de julho de 2026.


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/07/2026
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO 18 Nº 1922


CONFERIDO
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Diogo Silva Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos
Matr. 30.141 - OAB/SP 236.340